



ITACURUBAPREV

ITACURUBA PREV
PC 001

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada para a **locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITACURUBA
Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 02/01/2023

Portaria Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores **WELDENI PEREIRA NERI (PRESIDENTE), DAVID JOSÉ DE SANTANA (1º SECRETARIO) E SILVIO ROMERO ALMEIDA DOS SANTOS (MEMBRO)**, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 02 de janeiro de 2023.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

003

AUTORIZAÇÃO

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Itacuruba – PE, 04 de janeiro de 2023.

Bernardo de Moura Ferraz

PREFEITO
Bernardo de Moura Ferraz
CPF: 066.569.204-89
Prefeito

Ofício Nº 002/2023

Itacuruba, 03 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- **Objeto da Contratação:** Locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público.
- **Valor anual estimado:** R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2023.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à *locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público*, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2023 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBA PREV
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Itacuruba/PE, 03 de janeiro de 2023.


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE JUSTIFICATIVA****EXERCÍCIO 2023.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

Analizando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 24, Caput, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que "é **Dispensável a licitação** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Da caracterização da situação que justifique a DISPENSA

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação operacional às atividades de natureza contínua, com a contratação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Por essas razões, se faz necessária a presente contratação com vistas ao atendimento ao novo padrão do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, e de controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores, justificando, assim, a prestação de serviço do objeto relacionado por DISPENSA de licitação.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023

NOTA TÉCNICA - APOIO CONTABILIDADE - Nº 01/2023

Serra Talhada, 02 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Atendimento ao novo padrão SIAFIC (Decreto Federal nº 10.540/2020)

Considerando que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios brasileiros em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

Considerando que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidência, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020;

Considerando que de acordo com o Decreto Federal nº 10.540/2020, os entes federativos deverão observar as suas disposições a partir de janeiro de 2023;

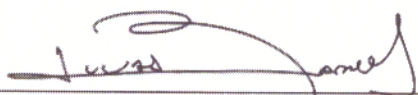
Considerando que segundo o disposto na Nota Técnica 01 – GT3 – ACT 01-2018, para atender ao disposto nos §§ 1º e 6º, do Art. 48, da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) o SIAFIC deve ser integrado, único e mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, com ou sem rateio de despesas, sendo vedada a existência de mais de um SIAFIC no ente, conforme previsto nos §§ 3º e 6º, do Art. 1º, do Decreto nº 10.540/2020;

Considerando que, no entendimento do GT3 – ACT 01-2018 os conceitos constantes dos normativos já apresentados para as expressões “Sistema Único” e “Sistema Integrado”, infere-se tratar-se de “software único e integrado”;

Considerando que o entendimento do GT3 – ACT 01-2018 foi corroborado pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que no Ofício Conjunto nº 5, de 17 de maio de 2021, apresentou expressamente que o SIAFIC consiste em um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (a exemplo dos de gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.);

Considerando que ainda de acordo com o IRB e com a Atricon o conceito de sistema único não se confunde com a perda de autonomia por parte dos Poderes e órgãos, o que permanece inalterado e resguardado, inclusive, pelo §6º do art. 48 da LRF;

Portanto, dada a interpretação de que o SIAFIC consiste em um software único e integrado no âmbito do Município, os gestores municipais devem fazer um levantamento de todas as soluções de tecnologia da informação relacionadas com a execução orçamentária, financeira e patrimonial, à contabilidade pública e à gestão fiscal, inclusive, almoxarifado e dívida ativa e outros correspondentes, para definir os parâmetros a serem seguidos por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município no tocante a unificação e uniformização dos serviços tecnológicos.



Lucas Nunes de Barros
Apoio Contabilidade



ITACURUBAPREV

009

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com base em consultas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. – PÚBLICA TECNOLOGIA, CNPJ: 95.836.771/0001-20**, é adequado para cumprimento do objeto do PROCESSO Nº 002/2023 – DISPENSA Nº 002/2023, uma vez que o preço apreciado se mostra o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023

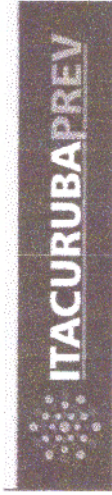


ITACURUBAPREV

ITACURUBAPREV
FO. 1111 010

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

COTAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PÚBLICA		LIDERANÇA		NELBSON P. DE SOUZA ME		PREÇO MÉDIO	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	Locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público.	MÊS	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 1.733,33	R\$ 20.800,00


Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

031



Pública

Tecnologia para Gestão de Cidades

Proposta: 161/2022.

Blumenau, 12 de dezembro de 2022.

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itacuruba/PE

Ref.: Proposta relativo licença de uso mensal de sistema de Contabilidade e Orçamento Público.

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos produtos e serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às suas necessidades.

Destacamos que a PÚBLICA possui soluções completas de gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios brasileiros, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que mantemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas nos anos de atuação na área pública, assegurando, assim, uma implantação segura sob todos os aspectos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.



Pública

Tecnologia para Gestão de Cidades

013

Item	Qtde. (meses)	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema de contabilidade e orçamento público.	900,00	10.800,00
TOTAL					10.800,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Giovani de Bortoli
Gerente de Negócios
giovani@publica.inf.br
(47) 3231-3300 99131-5363

95 836 771/0001-20

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

R. IÇARA, 151
ITUUPAVA SECA - 89030-170
BLUMENAU - SC

Central de Atendimento 47 3231.3300

Rua Içara, 151 - Itoupava Seca
Cep 89030-170 - Blumenau - SC

www.publica.inf.br

024

Custódia, 11 de janeiro de 2023

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Itacuruba/PE

Ref.: Em atendimento à sua solicitação, estamos enviando a proposta para sua apreciação e análise.

Temos a satisfação de lhe enviar nossa proposta comercial para prestação de serviços de sistema contábil e atendendo à sua solicitação. Nossa intenção inicial é de fazer uma demonstração do sistema para uma avaliação de adequação correspondendo inteiramente às suas necessidades.

Destacamos que a Liderança Assessoria e Consultoria Contábil, tem se concentrado em prover soluções diferenciadas e confiáveis, com profissionalismo, criatividade e versatilidade. Durante estes anos de trabalho, adquirimos vasta experiência em todas as áreas contábeis, e se destacando entre os melhores em prestação de serviços contábeis especializados.

Certos que podemos disponibilizar a maior gama de benefícios, nos colocamos a disposição para quais quer dúvida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.



015

Item	Qtde. (meses)	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema de contabilidade e orçamento público.	1.100,00	13.200,00
TOTAL					13.200,00

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.


LEIRSON JOSE FERREIRA SIQUEIRA RODRIGUES

25.213.286/00001-14
Leirson José Ferreira S. Rodrigues ME
Rua Onze de Setembro nº 155 Andar 2 Sala A
Centro CEP 56.640.000
Custódia - PE

016

Empenho Nº: 0000006

DADOS GERAIS

Empenho: 0000006

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira

Unidade Orçamentária: FUNDO PREVIDENCIARIO

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LOCACAO E CESSAO DE USO SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA E FOLHA DE PAGAMENTO NO MES DE

Data Empenho: 03/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 20.228.590/0001-11

Nome/Razão Social:

NELBSON PEREIRA DE SOUSA ME

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Previdência Social

Subfunção: Administração Geral

Programa: PREVIDENCIA

Ação: CUSTEIO DA ADMINISTRACAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 38.400,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	03/01/2022	R\$ 38.400,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 35.200,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	25/11/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	10	26/10/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	9	19/09/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	8	25/08/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	7	26/07/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	6	22/06/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	5	25/05/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	4	26/04/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	3	25/03/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	2	22/02/2022	R\$ 3.200,00
Liquidação	1	26/01/2022	R\$ 3.200,00

TOTAL PAGO: R\$ 35.200,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	25/11/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	26/10/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	19/09/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	25/08/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	26/07/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	22/06/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	25/05/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	26/04/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	25/03/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	22/02/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00
Pagamento	26/01/2022	104	014433	000000000082		R\$ 3.200,00

Fonte: SAGRES (Última Atualização 30/11/2022)

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha de tal objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba necessita da prestação de serviços de locação de software de um sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público a fim de atender aos dispositivos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 24, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, constata-se que a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. – PÚBLICA TECNOLOGIA, CNPJ: 95.836.771/0001-20**, atende às condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

020

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

HABILITAÇÃO JURÍDICA



http://assinador.pens.com.br/assinadordoc/autenticacao?chave=VcttEXdVXM--F06/LRXE29x/chave2-0g8cwspn--cKcJ5cvu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0365605919-AIRISON AMBROSI14943880015-ALCIONE MELO RAMOS182812731915-JOSÉ MÁRCIO RAMALHO
63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

DÉCIMA-QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF – 95.836.771/0001-20

NIRE - 42201657052

ALEXANDRE HWIZDALECK, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC., nascido em 22/06/1971, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270 no Bairro Velha Central em Blumenau/SC, CEP 89.040-485;

AIRISON AMBROSI, brasileiro, natural de Blumenau/SC., nascido em 26/04/1982, Casado pelo Regime de Separação de Bens, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPIGPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na Rua Waldemar Medeiros, 45 – Apto. 801 no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-520;

JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC., nascido em 19/03/1965, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.668, expedida pela SESPIGPII-SC em 09/10/2012 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto, 90 – Apto. 1.102, no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-134.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que atua sob a denominação de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”, com sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170, no Bairro Vila Formosa em Blumenau/SC, CEP 89.023-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201657052 em 02 de Fevereiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, resolvem de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social e em seguida consolidá-lo de acordo com as cláusulas seguintes:

“A”

O sócio **ALEXANDRE HWIZDALECK**, vende e transfere 75.000 (SETENTA E CINCO MIL) quotas no valor de R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ao novo sócio **ALCIONE MELO RAMOS**, com direitos e obrigações, pelo que nada mais tem a receber ou reclamar no presente ou no futuro, por mais justo que seja o motivo, dando neste ato, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020





http://assinador.pscn.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VotEdxvXM--fUslRREZa-chave2=Ug8owmsh--exoJ5cvIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0365605979-AIRISON AMBROSI/4963884095-ALCIONE MELO RAMOS/5281273195-JOSÉ MÁRCIO RAMALHO
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

“B”

Ingressa na sociedade, na qualidade de sócio quotista **ALCIONE MELO RAMOS**, brasileiro, natural de Lages/SC, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Cordova, 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88.502-000.

“C”

O capital social permanecerá em R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), constituído de 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, que é subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e reservas de lucros acumulados da sociedade, em atos anteriores, da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ALEXANDRE HWIZDALECK	1.275.000	R\$ 1.275.000,00	85,00%
AIRISON AMBROSI	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100,00%

Em vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF – 95.836.771/0001-20

NIRE - 42201657052

ALEXANDRE HWIZDALECK, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC., nascido em 22/06/1971, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



http://assinador.pces.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=VCEXDVXW-F0K1RPF/9&chave2=0966XW80N-0K015CVU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03646595919-AIRISON AMBROSI 4348840915-ALCIONE MELO RAMOS152812731915-1035 MARCIO RAMALHO
63646595919-ALEXANDRE HWIDALECK

domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270 no Bairro Velha Central em Blumenau/SC, CEP 89.040-485;

AIRISON AMBROSI, brasileiro, natural de Blumenau/SC., nascido em 26/04/1982, Casado pelo Regime de Separação de Bens, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPIGPPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na Rua Waldemar Medeiros, 45 – Apto. 801 no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-520;

ALCIONE MELO RAMOS, brasileiro, natural de Lages/SC, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Cordova, 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88.502-000;

JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC., nascido em 19/03/1965, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.668, expedida pela SESPIGPPII-SC em 09/10/2012 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto, 90 – Apto. 1.102, no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-134.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que atua sob a denominação de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”, com sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201657052 em 02 de Fevereiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, consolidam seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, SEDE, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA- PRIMEIRA

A sociedade atua sob o nome empresarial de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”.

CLÁUSULA-SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de atividades em:

- Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Customizáveis;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Vcl1PxdvXM--F0SkLXRE2d3chav2=Ug8cawspH--CKJ15CVU1FA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0365605979-AIRISON AMBROSI|4543840315-ALCIONE MELO RAMOS|52812731915-JOSÉ MÁRCIO RAMALHO
63646595949-ALEXANDRE HMTZDALECK

domiciliado na Rua Antônio Woestemeier, 270 no Bairro Velha Central em Blumenau/SC, CEP 89.040-485;

AIRISON AMBROSI, brasileiro, natural de Blumenau/SC., nascido em 26/04/1982, Casado pelo Regime de Separação de Bens, Diretor de TI, portador da Cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPIGPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na Rua Waldemar Medeiros, 45 – Apto. 801 no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-520;

ALCIONE MELO RAMOS, brasileiro, natural de Lages/SC, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Cordova, 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88.502-000;

JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC., nascido em 19/03/1965, Casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da Cédula de Identidade nº 1.489.668, expedida pela SESPIGPII-SC em 09/10/2012 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto, 90 – Apto. 1.102, no Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, CEP 89.012-134.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que atua sob a denominação de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”, com sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42201657052 em 02 de Fevereiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.836.771/0001-20, consolidam seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, SEDE, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA- PRIMEIRA

A sociedade atua sob o nome empresarial de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”.

CLÁUSULA-SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de atividades em:

- Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Customizáveis;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



- Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Não Customizáveis;
- Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador sob encomenda;
- Assessoria e Consultoria em Administração Pública;
- Assessoria e Consultoria em Gestão da Tecnologia da Informação;
- Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária e Fiscal;
- Suporte Técnico, Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática;
- Treinamento em Informática;
- Comércio de Sistemas para Informática;
- Participação em Outras Sociedades.

CLÁUSULA-TERCEIRA

A sociedade tem sua sede na Rua Içara, 151 – Lote 07 no Bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC – CEP 89.030-170.

Parágrafo Único – A Sociedade pode, a qualquer tempo, a critério e por deliberação dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA-QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA-QUINTA

O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), constituído de 1.500.000 (UM MILHÃO E QUINHENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, que é subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional e reservas de lucros acumulados da sociedade, da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL

NOME	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
ALEXANDRE HWIZDALECK	1.275.000	R\$ 1.275.000,00	85,00%
AIRISON AMBROSI	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
TOTAL	1.500.000	R\$ 1.500.000,00	100,00%



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=7ef1ExvYX--FskLRXZ93chave2=U9scwspn-0Kj15CVUJRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0356060979-AIRISON AMBROSI/19438840915-ALCIONE MELO RAMOS/19281271915-JOSÉ MÁRCIO RAMALHO



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=7c1fExvXXM--F3skLXxE2g6cnaW2-Ug8cwmsH-0KJ15CVU1RA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03b656c5379-ALEXSON AMBROSI14947834915-ALCIONE MELO RAMOS152812731915-JOSE MARCIO RAMALHO
 63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK

Parágrafo Primeiro: A quota unitária é indivisível, sendo que existindo eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Parágrafo Quarto: Fica estipulado que o sócio Quotista Alcione Melo Ramos se obriga a cumprir carência de 60 (sessenta) meses, a partir dessa data, para comercializar, ceder ou transferir as suas quotas do capital social adquiridas neste ato, o não cumprimento dessa obrigação acarretará na sua exclusão do quadro social e as suas cotas serão transferidas automaticamente ao Sócio Administrador Alexandre Hwizdaleck.

CLÁUSULA-SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA-SÉTIMA

A administração da sociedade cabe ao Sócio **ALEXANDRE HWIZDALECK**, com os poderes e atribuições de **SÓCIO ADMINISTRADOR**, o qual representará em todos os atos Judicial e Extra-judicialmente fazendo uso da firma **ISOLADAMENTE**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução dos fins sociais, sendo-lhe facultado constituir procuradores com poderes restritos e com prazo determinado, autorizado assim, o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA-OITAVA

Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para o sócio administrador, a título de "pró-labore",



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcfEXovXM--FskLXpE2g6cnwv2=Ug6cwshh-ckG15CVLIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0356505979-AIRISON AMERSONI 4943864015-AÇIONE MELO RAMOS15281271915-JOSÉ MARCIO RAMALHO
 6364535949-ALEXANDRE HILDAJECK

observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será pago de acordo com as possibilidades da empresa.

CLÁUSULA-NONA

A sociedade mantém os registros fiscais e contábeis necessários.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA-DÉCIMA

O exercício social terá duração de 01 (Um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA-DÉCIMA PRIMEIRA

No fim de cada exercício social o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

A critério dos sócios, os lucros poderão ser apurados mensalmente através de balancetes levantados para tal fim.

CLÁUSULA-DÉCIMA SEGUNDA

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Primeiro: Os lucros poderão ser distribuídos para cada um dos sócios de forma diversa prevista no parágrafo anterior, não levando em consideração tantas partes quantas quotas possuírem, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que excepcionalmente para o período de apuração do ano de 2019 os lucros a serem distribuídos ao novo Sócio Alcione Melo Ramos devem observar a proporção da sua ingressão no quadro social da empresa, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



http://assinadefscs.com.br/assinadefscs/autenticacao?chave1=VellExdvXM--FjsKJXEXE2vachave2=Ug6cawsh-ckaj5CVUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03665605979-ALEXANDRE AMERSON AMERSON 14943894915-AUCIONE MELO RAMOS 152912731915-JOSÉ MARCIO RAMALHO
 6366565949-ALEXANDRE HMTDALECK

CLÁUSULA-DÉCIMA TERCEIRA

No caso de serem apuradas perdas, estas serão amortizadas com as reservas existentes ou levadas a Conta Especial, para amortização com lucros futuros, não havendo possibilidades, serão suportadas pelos sócios, proporcionalmente as quotas de cada um.

CLÁUSULA-DÉCIMA QUARTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO V AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA-DÉCIMA QUINTA

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas pela subscrição em igualdade de condições e na exata proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA-DÉCIMA SEXTA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito o sócio Administrador e os demais sócios remanescentes, com uma antecedência, mínima de 60 (sessenta) dias, sendo suas quotas transferidas para o sócio Administrador, demais sócios remanescentes, ou pessoa física por eles indicada.

CLÁUSULA-DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, do sócio Administrador ou demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA-DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato, serão regulados pela Lei em vigor.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



http://assinador.psc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Vc1:ExdVM--F3xJXZF7g&chave2=Ug8rwws0h -CKGJ5CVUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0356305979-AIRISON AMBROSI 49438840915-AUCIONE MELO RAMOS/15281271975-JOSE MARCIO RAMALHO
 63646595849-ALEXANDRE HWIZDALECK

CLÁUSULA-DÉCIMA NONA

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA

Todas as cláusulas do Contrato Social poderão ser livremente alteradas a qualquer tempo, sempre de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual.

Blumenau/SC., 18 de Junho de 2019.

 ALEXANDRE HWIZDALECK

 AIRISON AMBROSI

 ALCIONE MELO RAMOS

 JOSÉ MÁRCIO RAMALHO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

08/09/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

030



196215510

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	196215510 - 25/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201657052
CNPJ 95.836.771/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2019
SOB N: 20196215510

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20196215510

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03565605979 - AIRISON AMBROSI
Cpf: 52812731915 - JOSE MARCIO RAMALHO
Cpf: 63646595949 - ALEXANDRE HWIZDALECK
Cpf: 49438840915 - ALCIONE MELO RAMOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/06/2019

Arquivamento 20196215510 Protocolo 196215510 de 25/06/2019 NIRE 42201657052

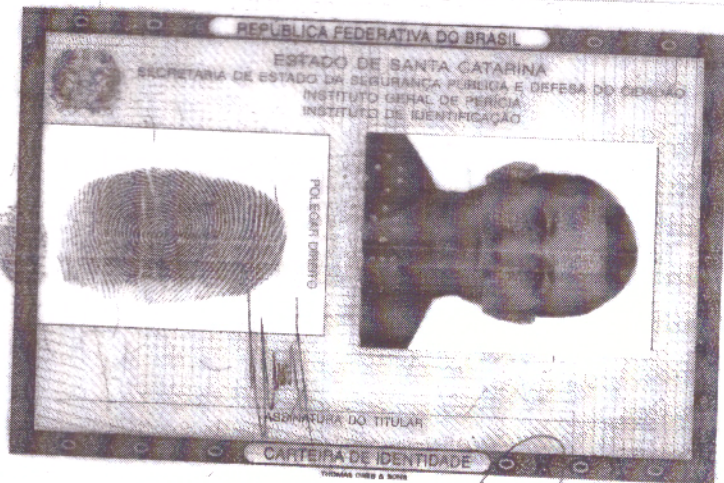
Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 793927493634668

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

08/09/2020



1º Tabelionato de Notas e
Protesto de Blumenau
MARCELO ALTHOFF
Tabelião Interno
Rua São Paulo, 21 - Centro
Fone: (47) 3321-1200
89010-175 - Blumenau - Santa Catarina
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 9h às 18h

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia
é reprodução autêntica do documento
original.

Blumenau-SC, 20 de Outubro de 2021

Em testemunho da verdade.

JULIANA KATHLEN WILDE
ESCREVENTE
Emol: 4,02-Selo: 2,82
Total: 6,84
Selo Digital de Fiscalização: SELO
NORMAL: GGQ65015-4LY0



Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





Pública
Tecnologia para Gestão de Cidades

032

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Pública Tecnologia LTda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.836.771/0001-20, com sede na rua Içara, 151 – Itoupava Seca, CEP 89030-170, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alexandre Hwizdaleck, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.173.335-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 552.189.899-91, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARAMOS sob as penas da lei que cumprimos integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Blumenau, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE
HWIZDALECK:6364
6595949

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE
HWIZDALECK:636465959
49

Assinatura do Representante

Alexandre Hwizdaleck



ITACURUBAPREV

033

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0324

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
95.836.771/0001-20
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
04/02/1993NOME EMPRESARIAL
PUBLICA TECNOLOGIA LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PUBLICA TECNOLOGIAPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-03 - Treinamento em informática
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdingsCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO
R ICARANÚMERO
151COMPLEMENTO
LOTE 07CEP
89.030-170BAIRRO/DISTRITO
ITOUPAVA SECAMUNICÍPIO
BLUMENAUUF
SCENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM@PUBLICATECNOLOGIA.COM.BRTELEFONE
(47) 3231-3300ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2022 às 18:44:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

035

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ: **95.836.771/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:59 do dia 16/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2023.

Código de controle da certidão: **E0A4.BB0A.57EF.B178**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Certidão nº: 28201282/2022

Expedição: 29/08/2022, às 09:15:01

Validade: 25/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.836.771/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

034

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.836.771/0001-20
Razão Social: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
Endereço: RUA ICARA 151 LOTE 07 / ITROUPAVA SECA / BLUMENAU / SC / 89030-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121600411558629923

Informação obtida em 16/12/2022 09:56:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **95.836.771/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 220140234910510
Data de emissão: 16/12/2022 10:30:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 14/02/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/12/2022 10:30:33

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CNPJ: 82.951.310/0001-56 Data/Hora 16/12/2022



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

039

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 95.836.771/0001-20

CMC: 47759

Endereço: ICARA 151, LOTE, ITROUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89030-170

Para fins de COMPROVAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 108831608228

Assinatura Digital: F41F151B42EEA534F87922A7C594BE52

Data/Hora Emissão: 08/08/2022 11:02:11

Data Validade: 04/02/2023

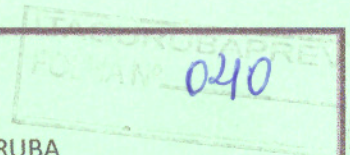
Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Canoinhas, 04 de julho de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Canoinhas, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 10 – Bairro Centro, Canoinhas/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.384/0001-80, ATESTA, para os devidos fins, que contratou a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, sito à Rua Içara, 151 – Itoupava Seca, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ 95.836.771/0001-20, para fornecimento de aplicativos/software de gestão pública municipal, conforme destacado abaixo:

- Planejamento PPA/LDO/LOA
- Gestão Contábil
- Monitor NFe
- Compras Licitações e Contratos
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Estoques
- Gestão de Frotas
- Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Atendimento ao servidor web, Segurança e medicina do trabalho, Ponto eletrônico, eSocial)
- APP (Aplicativo Mobile)
- Gestão Tributária
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica/ Livro Eletrônico
- Portal da Transparência
- Documentos Eletrônicos (Protocolo, Ouvidoria, Comunicação Interna)
- BI (Business Intelligence)
- Licenciamentos Ambiental e Obras
- Controle Interno
- Análise e Gestão
- Transferências Voluntárias
- Conselhos e Comissões



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Os serviços compreendem a conversão de dados, implantação, configuração, parametrização, suporte técnico operacional, treinamento e atualização legal e corretiva.

Declaramos também que até o momento os serviços foram desempenhados de boa forma, não havendo nada que desabone a empresa.

DIEGO RAFAEL ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E47C-22EA-1A93-06EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO RAFAEL ALVES (CPF 010.XXX.XXX-16) em 04/07/2022 15:37:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E47C-22EA-1A93-06EC>



**PREFEITURA DE
CAÇADOR**

83.074.302/0001-31
Prefeitura Municipal
de Caçador
Av. Santa Catarina, 195
Centro - CEP 89500-124
Caçador - SC

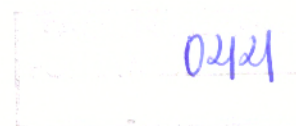
83.074.302/0001-31

Prefeitura Municipal
de Caçador

Av. Santa Catarina, 195
Centro - CEP 89500-124
Caçador - SC

Caçador, 01 de julho 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Santa Catarina, 195 – Bairro Centro, Caçador/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.074.302/0001-31, ATESTA, para os devidos fins, que contratou a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, sito à Rua Içara, 151 – Itoupava Seca, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ 95.836.771/0001-20, para fornecimento de sistemas de computação em nuvem, licença de uso de softwares como serviço (SaaS), conforme destacado abaixo:

- Planejamento PPA/LDO/LOA
- Gestão Contábil e Financeira
- Legislação
- Compras Licitações e Contratos
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Estoques
- Gestão de Frotas
- Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Atendimento ao Servidor Web, Segurança e Medicina do Trabalho, Ponto Eletrônico, Cargos e Salários, Quadro de Vagas e Avaliação de Desempenho)
- Gestão Tributária (IPTU, ITBI, ISSQN)
- Fiscalização Fazendária
- Escrita Fiscal Eletrônica
- ISS Bancos
- Serviços Públicos (Portal do Cidadão)
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica



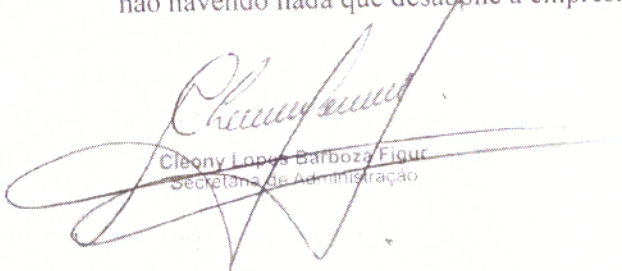
PREFEITURA DE CAÇADOR

02/5

- Processo Digital
- Gestão de Documentos (Ouvidoria, Protocolo Web, Documentos Eletrônicos)
- Gestão de Obras e Posturas
- APP (Aplicativo Android e iOS)
- Portal da Transparência
- BI (Business Intelligence)
- Gestão Eletrônica de Documentos - GED

Os serviços compreendem a conversão de dados, implantação, configuração, parametrização, suporte técnico operacional, treinamento e atualização legal e corretiva.

Declaramos também que até o momento os serviços foram desempenhados de boa forma, não havendo nada que desabone a empresa.


Cleony Lopes Barboza Figueira
Secretaria de Administração

83.074.302/0001-31

Prefeitura Municipal
de Caçador

Av. Santa Catarina, 195
Centro - CEP 89500-124
Caçador - SC

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA.**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua Vidal de Negreiros, nº 10, Centro, Bom Conselho – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.624.075/0001-67, neste ato representado por sua Gerente a Sra. **TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO**, nacionalidade brasileira, servidora pública Municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 656.862.684-87, portadora RG Nº 719.692 SSP/AL, no final subscrito, a seguir denominado simplesmente **FUNDO/CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ nº 95.836.771/0001-20, neste ato representado por seu diretor administrativo o Sr. **Alexandre Hwizdaleck**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de Direito de Uso Temporária, não exclusiva de Sistema de Contabilidade Pública e Monitor NFe, incluindo manutenção legal e corretiva e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação de Serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores discriminados, conforme segue:

047

Entidade: Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE

Item	Qtd	Un	Licença de uso sistemas	Valor mensal	Valor Total
1	12	Mês	Licença de uso, provimento de data Center, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para sistema de contabilidade, tesouraria, monitor NFe e Lei Fiscal.	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentária, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 6 – Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho
Órgão Orçamentário: 14000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Unidade Orçamentária: 14004 – RPPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 901 – Gestão Administrativa do RPPS
Ação: 2.941 – Gestão Administrativa do RPPS
3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme segue:

Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM, calculado pelo IBGE tomando-se como base a data do início deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril 2021.
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei.

A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pela Lei e suas alterações.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse públicos, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e suas alterações.

051

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Conselho/PE, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Bom Conselho/PE, 29 de Setembro de 2022.

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
GERENTE/CONTRATANTE

ALEXANDRE
HWIZDALECK:63646595
949

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE
HWIZDALECK:63646595949
Dados: 2022.10.14 14:08:47 -03'00'

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Alexandre Hwizdaleck
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



TERMO DE CONTRATO N 035/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE
GESTÃO PÚBLICA.**

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO**, com sede à Rua Vidal de Negreiros, S/N – Centro – Bom Conselho/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.800.021/0001-45, neste ato representado por sua secretária a Sra. **Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 772.124.014-04, portador da cédula de identidade n° 4105693, SSP/PE, domiciliada na Rua C, n° 09, loteamento Elita Barros, Bom Conselho/PE, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, inscrito no CNPJ n° **95.836.771/0001-20**, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Alexandre Hwizdaleck, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n° 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de Uso, provimento de data Center, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para sistema de contabilidade, tesouraria, monitor NF e Lei Fiscal .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados, conforme segue:

Entidade: Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE

Item	Qtd	Un	Licença de uso sistemas	Valor mensal	Valor Total
1	12	meses	Licença de Uso, provimento de data Center, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para sistema de contabilidade, tesouraria, monitor NF e Lei Fiscal	1.000,00	12.000,00
			total		12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentária, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Bom Conselho

Órgão Orçamentário: 14000 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Unidade Orçamentária: 14003 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

Ação: 2.301– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS.

Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme segue:

Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM, calculado pelo IBGE tomando-se como base a data do início deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;



- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.



- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro 14.133 de 01 de abril de 2021.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133.
- III - fiscalizar e a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

058

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Moreno – PE, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Moreno – PE, 29 de Setembro de 2022.

Maria Tânia Alexandre Botelho De Oliveira,
CONTRATANTE

ALEXANDRE

HWIZDALECK:63646595949

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE HWIZDALECK:63646595949
Dados: 2022.10.14 14:13:41 -03'00'

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Alexandre Hwizdaleck
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO PORFIRIO DONATO
CPF:043.614.954-08

NOME: TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO
CPF: 052.587.724-03



TERMO DE CONTRATO N 028/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, que se celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.995.947/0001-40, neste ato representada pela sua titular a Sra. Cibelly Cavalcante Vieira Ferro, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 021.195.294-00, portadora da cédula de identidade n.º 4876837 - SSP/PE, domiciliada a Rua Gervásio Pires n.º 84, centro, Bom Conselho/PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, inscrito no CNPJ n.º 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Alexandre Hwizdaleck, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de uso, provimento de data Center, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para sistema de contabilidade, tesouraria, monitor NFe e Lei Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço e serão executados no prazo de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados, conforme segue:

Entidade: Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE

Item	Qtd	Un	Licença de uso sistemas	Valor mensal	Valor Total
1	12	meses	Licença de Uso, provimento de data Center, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para sistema de contabilidade, tesouraria, monitor NF e Lei Fiscal	1.000,00	12.000,00
			total		12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas resultantes deste procedimento, serão utilizados recursos constantes na dotação orçamentária, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Unidade Gestora: 5 – Fundo Municipal de Educação de Bom Conselho
Órgão Orçamentário: 11000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária: 11001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ação: 2.129 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme segue:

Licença de uso dos sistemas, suporte técnico não presencial e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE VALORES

Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.



Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IGPM, calculado pelo IBGE tomando-se como base a data do início deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;
- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;



- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.



- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.
- IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.
- XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.



A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro 14.133 de 01 de abril de 2021.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei 14.133.

III - fiscalizar lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

065

Fica eleito o foro da Comarca de Moreno – PE, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Moreno – PE, 29 de Setembro de 2022.

Cibelly Cavalcante Vieira Ferro

CONTRATANTE

ALEXANDRE

HWIZDALECK:63646595949

Assinado de forma digital por ALEXANDRE

HWIZDALECK:63646595949

Dados: 2022.10.14 14:09:46 -03'00'

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Alexandre Hwizdaleck

Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO PORFIRIO DONATO

CPF:043.614.954-08

NOME: TATIANA MIRANDA DE ARAÚJO

CPF: 052.587.724-03



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

ITACURUBAPREV
FORMIN 006

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



16/12/2022

0012926445

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Blumenau

067

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 228672

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Blumenau, com distribuição anterior à data de 15/12/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PUBLICA TECNOLOGIA LTDA, portador do CNPJ: 95.836.771/0001-20. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Blumenau, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0012926445



068

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1875571

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Raiz do CNPJ: 95.836.771

Certidão emitida às 10:15 de 16/12/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta) dias** a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 95.836.771/0001-20
 Número de Ordem do Livro: 30
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 6.858.568,57	R\$ 8.607.259,71
DISPONÍVEL		R\$ 4.384.067,21	R\$ 3.446.673,81
CAIXA		R\$ 1.470.490,16	R\$ 1.580.334,36
Caixa Geral		R\$ 2.974,08	R\$ 12.500,67
BANCOS, CONTAS MOVIMENTO E APLICAÇÕES		R\$ 2.974,58	R\$ 12.060,67
Bancos Contas Movimento e Aplicações		R\$ 3.207.515,58	R\$ 1.876.273,89
CREDITOS		R\$ 3.207.515,58	R\$ 1.876.273,89
ADIANTAMENTOS		R\$ 873.567,05	R\$ 1.557.339,25
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 248.266,81	R\$ 302.512,53
Adiantamentos a Funcionários		R\$ 77.726,89	R\$ 223.515,78
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 170.536,92	R\$ 168.996,75
Clientes Nacionais		R\$ 351.978,09	R\$ 702.640,73
(-)- Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa		R\$ 484.420,88	R\$ 835.083,52
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ (132.442,79)	R\$ (132.442,79)
ISS a Recuperar		R\$ 140.494,85	R\$ 344.732,94
COFINS a Compensar		R\$ 6.025,47	R\$ 6.025,47
Outros Tributos a Recuperar/Compensar		R\$ 5.830,68	R\$ 5.830,68
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 128.838,70	R\$ 332.876,79
IRPJ a Compensar		R\$ 132.827,30	R\$ 117.453,05
CSLL a Compensar		R\$ 105.571,75	R\$ 60.197,50
PIS a Compensar		R\$ 25.894,73	R\$ 25.894,70
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.360,85	R\$ 1.360,85
INVESTIMENTOS		R\$ 2.774.511,38	R\$ 5.181.086,10
INVESTIMENTOS		R\$ 29.152,34	R\$ 48.260,51
Veículo - Cotas		R\$ 29.152,34	R\$ 48.260,53
IMOBILIZADO		R\$ 2.291.588,26	R\$ 3.151.096,17
Imóveis e Instalações		R\$ 2.291.588,29	R\$ 3.151.096,17
Máquina, Computadores e Telefones		R\$ 1.905.704,65	R\$ 1.905.704,65
Móveis e Utensílios		R\$ 384.562,02	R\$ 401.846,06
Veículos		R\$ 108.676,26	R\$ 194.197,25
Equipamentos e Ocos em Andamento		R\$ 199.914,78	R\$ 199.914,78
(-)- Depreciação Acumulada		R\$ 600.051,41	R\$ 1.435.958,13
(-)- Depreciação Elos Eletrônicos		R\$ (487.822,33)	R\$ (551.508,93)
INTANGÍVEL		R\$ (419.898,48)	R\$ (435.314,77)
ATIVOS INTANGÍVEIS		R\$ 453.770,73	R\$ 1.962.220,40
Marcas, Direitos e Patentes		R\$ 453.770,73	R\$ 1.962.220,40
Softwares - Sistemas Aplicativos		R\$ 26.825,00	R\$ 29.515,00
Sistema RH e Tributário Novos		R\$ 82.568,97	R\$ 253.812,14
(-)- Amortização Softwares		R\$ 394.979,15	R\$ 1.746.009,33
PASSIVO		R\$ (50.602,39)	R\$ (67.116,07)
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.858.568,57	R\$ 8.607.259,71
OBRIGAÇÕES		R\$ 1.722.307,07	R\$ 3.780.499,73
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS		R\$ 1.722.307,07	R\$ 3.780.499,73
Salários e Ordenados a Pagar		R\$ 415.125,58	R\$ 457.714,97
INSS a Recolher		R\$ 296.543,42	R\$ 329.471,67
FGTS a Recolher		R\$ 68.571,47	R\$ 78.421,24
Contribuição Sindical a Pagar		R\$ 46.535,47	R\$ 46.648,36
Pensão Alimentícia a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 1.535,02
FORNECEDORES		R\$ 975,22	R\$ 1.838,68
Fornecedores Diversos		R\$ 215.712,48	R\$ 448.471,09
ADIANTAMENTOS		R\$ 215.712,48	R\$ 448.471,09
Adiantamentos		R\$ 1.622,50	R\$ 1.622,50
EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS		R\$ 1.622,50	R\$ 1.622,50
Empréstimos		R\$ 311.635,67	R\$ 2.039.917,97
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		R\$ 311.635,67	R\$ 2.039.917,97
IRRF s/ Lucro e NFS a Recolher		R\$ 292.795,77	R\$ 310.030,60
COFINS s/ Importação		R\$ 109.005,33	R\$ 138.397,13
PIS a Pagar		R\$ 6,19	R\$ 0,00
COFINS a Pagar		R\$ 9.820,78	R\$ 9.367,37
ISS a Pagar		R\$ 45.404,73	R\$ 43.371,95
Parcelamento Federal - IRPJ/CSLL		R\$ 33.220,33	R\$ 33.583,67
Outros Tributos a Recolher		R\$ 21.148,90	R\$ 13.524,82
PROVISÕES		R\$ 74.189,51	R\$ 71.805,66
IRPJ e CSRF a Pagar		R\$ 481.149,19	R\$ 522.747,60
CSLL a Pagar		R\$ 38.761,06	R\$ 8.861,28
Provisão para Férias		R\$ 35.962,10	R\$ 6.494,70
Provisão de INSS		R\$ 354.025,54	R\$ 417.082,16
RECEITA DIFERIDA		R\$ 52.186,19	R\$ 65.413,16
Receita Financeira Diferida		R\$ 4.265,88	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 4.265,88	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES		R\$ 835.211,41	R\$ 425.264,80
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 835.211,41	R\$ 425.264,80
Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí		R\$ 835.211,41	R\$ 425.264,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 4.501.050,09	R\$ 4.401.495,18
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Capital Subscrito		R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 3.001.050,09	R\$ 2.901.495,18
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 3.001.050,09	R\$ 2.901.495,18
Lucros		R\$ 3.001.050,09	R\$ 2.901.495,18

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.F5.01.E6.27.42.2D.CC.0D.8A.EE.CC.BB.06.73.7A.B3.0B.B1.87-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped
 Versão 9.0.2 do Visualizador



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

070

TERMO DE DISPENSA Nº 002/2023

RECONHEÇO a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

071

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

072

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Comunicação Interna nº 002/2023

Itacuruba - PE, 04 de janeiro de 2023.

À

Procuradoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente à realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 002/2023
DISPENSA Nº 002/2023**

Trata-se de Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente certame, a ser pago com recursos consignados no orçamento vigente.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado se enquadra perfeitamente nos ditames legais, ou seja, o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação empresa para locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

É o meu parecer, meramente **OPINATIVO**, sem embargos de opiniões divergentes.

Itacuruba, 04 de janeiro de 2023.

**WILLIAM DE CARVALHO
FERREIRA LIMA
JUNIOR:94664862415**

Assinado de forma digital por
WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA
LIMA JUNIOR:94664862415
Dados: 2023.01.04 10:23:40 -03'00'

**WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 032/2019
OAB/PE 25.464**



ITACURUBAPREV

072

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITACURUBA –
ITACURUBA PREV E A**
_____.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: _____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, localizada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrador, _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº _____ - DISPENSA Nº _____ - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº _____ - DISPENSA nº _____**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de _____ **de janeiro de 2023 a 31 de dezembro 2023**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ _____**, perfazendo o valor total de _____, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

- N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP Valor da parcela a ser paga.
I Índice de atualização financeira, assim apurado:
$$I = \frac{TX}{100}$$

365
TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Elemento de Despesa:

Atividade:

Nota de Empenho:

Valor:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

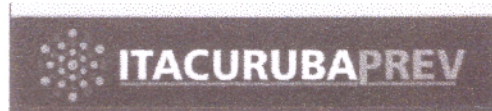
O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba/PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;



081

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, ____ de janeiro de 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, após instrumentalização do processo de DISPENSA e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 24, inciso II do mesmo diploma legal, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, na pessoa jurídica da PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. – PÚBLICA TECNOLOGIA, CNPJ: 95.836.771/0001-20, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais peças que acompanham o PROCESSO Nº 002/2023, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023** à empresa **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA. – PÚBLICA TECNOLOGIA, CNPJ: 95.836.771/0001-20**, no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o **PROCESSO Nº 002/2023**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software/licença de uso mensal, com provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para o sistema único e integrado de contabilidade e orçamento público, visando atender à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, na pessoa jurídica da **PÚBLICA TECNOLOGIA**, CNPJ: **95.836.771/0001-20**, no valor global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2023

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 002/2023 – Dispensa nº 002/2023**, datada de 05 de janeiro de 2023, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 05 de janeiro de 2023.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCÍCIO 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (05/01/2023), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido processo administrativo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2023.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

087

Usuário: Dinayara Francisca Chave de Autenticação Digital 1963-7317-450 Página 1 / 1

Nota de Empenho

Número: 5/2023

Emissão: 06/01/2023

Especificação

Espécie: Global

Categoria: Comum

Compra Direta:

Processo Licitatório

Modalidade:

Número:

Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 6000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE

Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPR

Un. Orçam.: 6001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE

Despesa: 68 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju

Função: 4 - Administração

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Programa: 1014 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUN

Fonte recurso: 800 - MSC - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS - Fun

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 166.800,00

Saldo Atual: R\$ 156.000,00

Valor deste empenho: R\$ 10.800,00

Importa este empenho o valor de: dez mil e oitocentos reais

Favorecido

Credor: 327 - PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Endereço: Rua Içara, 151 - Itoupava Seca

Cidade: Blumenau - SC

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.

Fone:

CEP: 89.030-170

Agência: 95-7

C/C: 000 980135-9

Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A LICENÇA DE USO MENSAL, PROVIMENTO DE DATA CENTER, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA PARA O SISTEMA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 10.800,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 10.800,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho. Liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ____/____/____

Assinatura Autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebedor: _____

CPF: _____

Tesouraria

Pagamento Efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta Corrente: _____

Banco: _____

Paulinho

Tesoureiro

Poliana Carvalho de Sá Leonardo
Diretora Administrativa
e Financeira
Itacuruba PREV
Port 011/2017